



**Emenda à Lei Orgânica nº 05 /2012.
De 26 de dezembro de 2012.**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 226 da Lei Orgânica Municipal da Estância.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância, Estado de Sergipe, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 226 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226-

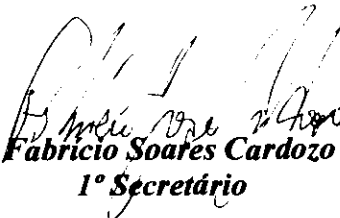
Parágrafo único – Para os fins deste artigo, fica exigida a apresentação do atestado de óbito.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 26 de dezembro de 2012.


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente


Nilton Pereira da Silva
Vice- Presidente


Fabrício Soares Cardozo
1º Secretário